

RESOLUÇÃO DPG Nº 523, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução DPG 008, de 14 de janeiro de 2025
Alterada, em partes, pela Resolução DPG 477, de 29 de setembro de 2025

Dispõe sobre o fluxo de atendimento do programa PACIFICA.DEF no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a implementação do programa PACIFICA.DEF, cujo objeto é a implantação de práticas autocompositivas pré-processuais na área de família que possibilitem a celeridade no atendimento aos/às usuários/as em conflitos de interesses, propiciando a mudança da cultura do litígio para a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO a atuação do programa PACIFICA.DEF em todo o estado do Paraná, em formato exclusivamente virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento do fluxograma do programa PACIFICA.DEF, como forma de garantir o acesso aos serviços da Defensoria Pública, conforme objetivos traçados no Planejamento Estratégico da Instituição para 2024 - 2044;

RESOLVE

Art. 1º. O programa PACIFICA.DEF tem por objeto a realização de sessões autocompositivas pré-processuais na área de família, em formato totalmente virtual, com atuação em todo o estado do Paraná.

Parágrafo único. O programa não atua em demandas sucessórias e de execução de alimentos. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 477/2025\)](#)

Art. 2º. É possível a realização de sessões autocompositivas pré-processuais na área de família nos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante seu consentimento prévio, livre e informado, nos termos da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023, em cumprimento às Recomendações Gerais n. 33 (2015) e 35 (2019) adotadas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

§1º. Constatada a necessidade, o/a defensor/a público/a responsável pelo Programa deve dar os encaminhamentos, em casos sensíveis, às equipes técnicas para atendimento multidisciplinar à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§2º. O Programa deverá utilizar um modelo de ata em que conste que, para a realização da sessão autocompositiva, foi colhido o consentimento a que se refere o *caput*, e que a realização do ato, em comum acordo entre as partes, não significa renúncia expressa ou tácita de eventual medida protetiva de urgência (MPU), no âmbito da Lei Maria da Penha, nem descumprimento da MPU por parte do agressor.

~~**Art. 3º.** Para ingressar no programa PACIFICA.DEF o/a usuário/a deverá solicitar atendimento por meio do portal LUNA e selecionar a opção em que há interesse em fazer acordo, nos termos do fluxograma anexo.~~

Art. 3º. O programa PACIFICA.DEF será ofertado para todos/as os/as usuários/as que buscarem atendimento na área de família, seja na via presencial ou na via virtual. [\(Redação dada pela Resolução DPG Nº 477/2025\)](#)

~~**Parágrafo único.** Os casos serão recepcionados pela Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC) e remetidos ao escritório PACIFICA.DEF via SOLAR.~~

§1º Caso a busca pelo atendimento na área de família seja presencial, a equipe do primeiro atendimento deverá ofertar a possibilidade de resolução extrajudicial do conflito, explicando as vantagens e benefícios do programa ao/a usuário/a, devendo eventual recusa ser formalizada por escrito. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 477/2025\)](#)

§2º Caso o/a usuário/a opte pela resolução extrajudicial, o caso deverá ser remetido ao programa PACIFICA.DEF via SOLAR, com a concordância do usuário/a e obrigatoriamente com os dados da outra parte para contato. Se o/a usuário/a não tiver os dados de contato da outra parte, o caso deverá seguir pela via judicial. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 477/2025\)](#)

§3º Os casos deverão ser encaminhados apenas via remessa no SOLAR, e não por cooperação. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 477/2025\)](#)

§4º Caso a busca pelo atendimento na área de família seja virtual, por meio da plataforma LUNA, o/a usuário/a deverá selecionar a opção em que há interesse em fazer acordo, informando os dados da outra parte para contato. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 477/2025\)](#)

§5º Os casos com entrada via LUNA serão recepcionados pela Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC) e remetidos ao programa PACIFICA.DEF via SOLAR [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 477/2025\)](#)

Art. 4º. Ao receber o caso via SOLAR, a Assessoria de Projetos Especiais iniciará o atendimento para agendamento da sessão de conciliação.

§1º. Os acordos frutíferos serão homologados judicialmente pela equipe do programa PACIFICA.DEF.

§2º. Juntamente com o encaminhamento do termo de acordo homologado, serão enviadas aos/às envolvidos/as cartilhas de educação em direitos com as temáticas abordadas na sessão de conciliação.

§3º. As atas infrutíferas também serão assinadas pelos/as envolvidos/as, a fim de instruir pedido de dispensa da audiência de conciliação judicial em eventual ajuizamento de demanda.

Art. 5º. Os casos em que não for possível realizar o acordo, seja pelo não comparecimento de uma das partes, seja pela ausência de consenso, e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca sem atuação da Defensoria Pública na área de família, serão arquivados com o devido encaminhamento dos/as interessados/as aos meios disponíveis nas localidades para resolução jurídica da demanda.

~~**Art. 6º.** Os casos em que não for possível realizar o acordo, seja pelo não comparecimento de uma das partes, seja pela ausência de consenso, e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, serão ajuizados pela equipe do programa e, após, substabelecidos para acompanhamento processual para a Defensoria Pública com atribuição.~~

~~**Art. 6º.** Os casos em que não for possível realizar o acordo pela ausência de consenso em sessão de conciliação realizada (sessão infrutífera), e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, serão ajuizados pela equipe do programa e, após, substabelecidos para acompanhamento processual para a Defensoria Pública com atribuição. (Redação dada pela Resolução DPG Nº 008/2025)~~

Art. 6º. Nos casos em que não for possível realizar o acordo, seja pelo não comparecimento de uma das partes, seja pela ausência de consenso, e cuja competência para conhecimento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, o feito será encaminhado via remessa no SOLAR para a Defensoria Pública com atribuição para o ajuizamento da inicial. (Redação dada pela Resolução DPG Nº 477/2025)

Parágrafo único. Os casos em que não for possível realizar o acordo pela não ocorrência da sessão conciliatória (negativa de participação ou ausência), e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, serão encaminhados via remessa no SOLAR para a Defensoria Pública com atribuição para o ajuizamento da ação inicial. (Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 008/2025)

Art. 7º. Os/as Defensores/as Públicos/as que vislumbrarem possibilidade de acordo em casos pré-processuais na área de família poderão fazer a remessa via SOLAR ao programa PACIFICA.DEF, juntamente com a descrição do caso e o contato da parte contrária, nos termos do fluxograma anexo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná